



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 101/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora Presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei n.º 101/2023, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º E ART. 37 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O encaminhamento deste projeto de Lei, visa adequar a legislação e passar vinculação do COMDICA e do CONSELHO TUTELAR, da Secretaria da Saúde e do Gabinete a vinculação para à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelas considerações acima, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101/2023.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º E ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. – Ficam alterados o parágrafo único do artigo 4º e **ART 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR**, que que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 564/2003 de 30/06/2003, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Municipal de Assistência Social, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DAS MISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.**


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.